

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA - COMTICDETR

PL Nº : 072/2022

AUTORIA : William Alemão

EMENTA : ALTERA a Lei Municipal n. 2.006, de 1.º de julho de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória, com detector de metal, e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador William Alemão, que ALTERA a Lei Municipal n. 2.006, de 1.º de julho de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória, com detector de metal, e dá outras providências.

ALTERA a Lei Municipal n. 2.006, de 1.º de julho de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória, com detector de metal, e dá outras providências. A propositura em face visa desobrigar as aos bancos instalados em empresas privadas e órgãos públicos, às agências sem guarda ou movimentação de numerário e às que tenham plano de segurança aprovado pela Polícia Federal, nos termos da Lei Federal n. 7.102, de 20 de junho de 1983, da obrigatoriedade de instalação de porta giratória, com detector de metal.

O projeto justifica-se, pois, nas agências bancárias com atendimento ao público, em que há guarda ou movimentação de numerário, atualmente são instalados novos e modernos itens, equipamentos e mecanismos de segurança, bem como são dotadas de outros procedimentos operacionais que maximizam a segurança e a proteção de usuários e dos seus respectivos empregados, todos eles contidos no Sistema ou Plano de Segurança previamente aprovado pela autoridade competente.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

E, também, pois a segurança e funcionamento de agências bancárias é regulado e fiscalizado pela Polícia Federal, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, fundamentado na Lei Federal nº 7.102/83. Não sendo necessário a legislação municipal para regular a situação em tela.

Assim, sob os aspectos que ora nos compete examinar, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 14 de dezembro de 2022.



Vereador **JOÃO CARLOS**

Relator

